

**Chamada Pública n.º 01/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL**

**Chamada Pública n.º 01/2023 para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e disposições contidas nos artigos 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020. Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.**

A Prefeitura Municipal ITAQUAQUECETUBA, pessoa jurídica de direito público, com sede à, n.º 283 – Vila Virgínia - 08576-000, inscrita no CNPJ sob n.º 46.316.600/0001-64, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Eduardo Boigues Queros, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação (Semecti), **torna pública a CLASSIFICAÇÃO FINAL** das cooperativas habilitadas na Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme Processo Administrativo n.º 6.929/2023.

**I – Anexo ao presente Edital, segue a Ata da Reunião de Julgamento do Recurso Interposto** à Comissão de Agricultura Familiar, ao resultado da Classificação Preliminar, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, em 23.06.2023, pela Associação de Comercialização Orgânica Agrícola Paulinense – **ACOAP**, cuja decisão do Colegiado foi para **NEGAR PROVIMENTO** ao pedido formulado, com base nas razões expostas no documento.

**II – Em relação à oferta de Suco de Laranjas:**

- 1º. Associação Nacional dos Agricultores Familiares – **ANAFAM**.
- 2º. Cooperativa de Pescadores e Produtores da Agricultura Familiar – **COOPPAF**.
- 3º. Associação de Comercialização Orgânica Agrícola Paulinense – **ACOAP**.

**III – Em relação à oferta de Suco de Uvas:**

- 1º. Associação Brasileira dos Produtores Rurais Frutos da Terra – **FRUTOS DA TERRA**.
- 2º. Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agrária Terra Livre Ltda. – **TERRA LIVRE**.
- 3º. Cooperativa dos Agricultores Familiares Agroecológicos de Prudentópolis e Região – **COOPAFAGRO**.
- 4º. Cooperativa de Produção e Consumo Familiar – **NOSSA TERRA**.

**IV – Em relação à Formalização do Contrato de Fornecimento foi definido que:**

- a) **ANAFAM** fornecerá 100% da demanda por Suco de Laranjas;
- b) **FRUTOS DA TERRA** fornecerá 65,96% da demanda por Suco de Uvas;
- c) **TERRA LIVRE** fornecerá 34,04% da demanda por Suco de Uvas.

**V – As classificadas deverão apresentar amostras dos produtos para a realização de testes pelo Departamento de Nutrição desta Secretaria, no prazo de 10 (dez dias) corridos, contados da publicação do presente Edital, conforme previsão do item 6 do Edital de Abertura da presente Chamada Pública, sendo certo que o resultado das análises será publicado 05 (cinco) dias corridos após a apresentação das amostras.**

Itaquaquecetuba, 10 de julho de 2023.



**José Rosa Martins**

**Secretário Adjunto Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.**



**ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO – CHAMADA PÚBLICA n.º  
01/2023 – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR – SUCO DE  
FRUTAS**

Aos 07 dias do mês de julho do ano de dois e vinte e três, às 10 horas, no auditório da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, teve início a reunião para julgamento do **RECURSO** interposto pela **ASSOCIAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO ORGÂNICA AGRÍCOLA PAULINENSE – ACOAP**, cooperativa participante da Chamada Pública n.º 01/2023 para Aquisição de gêneros oriundos da agricultura familiar, com verba PNAE, conforme Processo Administrativo n.º 6929/2023, **IMPUGNANDO** a Classificação Preliminar, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, por meio de Edital, em 23 de junho de 2023, na presença dos servidores: Elisabete Michiko Takeuchi, Jane Moura Santos e Lilian Sayuri Kuriki da Comissão de Agricultura Familiar e Departamento de Nutrição; Larissa dos Passos Aro, Lessandra Ribeiro de Moraes Carvalho, da Comissão de Agricultura Familiar; Marcia Geraldo Cavalcante, da Comissão de Agricultura Familiar e Departamento de Assessoria Técnica da Secretaria e, também, Cristiane Ramos Batista, secretária do Conselho Alimentação Escolar, representando o CAE. Certifica-se que o mencionado Edital, abriu prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de eventuais impugnações e, findo o prazo, mais 05 (cinco) dias para análise e julgamento. Dessa forma, cronologicamente, o prazo recursal expirou em 30.06.2023 e o dia presente (07.07.2023) é o último para o julgamento. Com base no exposto, sendo certo que a Recorrente, ofertou a peça recursal dentro do prazo estabelecido no Edital, considera-se o mesmo, **TEMPESTIVO**, merecendo análise do mérito por esta Comissão. A Recorrente argui, em síntese, que a participante **Associação Nacional dos Agricultores Familiares – ANAFAM**, primeira colocada no certame, para fornecimento do suco de laranjas, por força da análise da documentação, realizada em 13.06.2023, não poderia ter sido assim classificada, considerando sua situação documental, bem como, a classificação geográfica. Passamos, neste ato, à leitura das razões do recurso aos presentes, sendo certo que o mesmo acompanhará, como anexo, a presente Ata, no Edital de Classificação Definitiva, a ser publicado, como resultado do presente julgamento. Do mérito Recursal, aponta-se: **1.** A Recorrente se insurge contra o fato do tesoureiro da ANAFAM, Sr. Adevino Pires de Oliveira, supostamente, não constar no quadro de associados.



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left, a smaller one in the center, and several others on the right, some with initials and a small number '1' next to them.



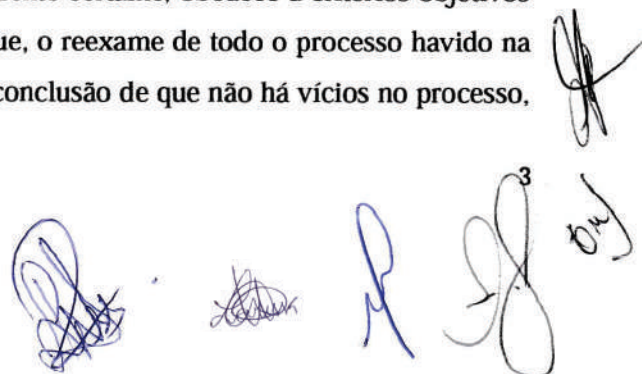
eis que não aparece no extrato DAP. O argumento da Recorrente é o de que há necessidade de “*todos os associados do extrato DAP figurarem o quadro da associação e vice-versa*”. Da reanálise da documentação apresentada pela ANAFAM, notadamente o Estatuto Social, de 19.07.2021, depreende-se que a participante, divide seus associados na seguinte classificação: “*Art. 6º - O quadro associativo compõe-se de: I – associados fundadores; II – associados eméritos; III – associados contribuintes e; IV – associados fornecedores.*”. Ainda no mesmo artigo, o parágrafo 1º, prescreve o que segue: “*Associados fundadores são todos aqueles, detentores ou não de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), os que participaram da assembléia de fundação da presente ASSOCIAÇÃO, devidamente comprovado na assinatura da ata.*”. O Sr. Adevino Pires de Oliveira, Diretor Tesoureiro da ANAFAM, enquadra-se como Sócio Fundador, sendo certo que aparece descrito, bem como, assina a Ata de Constituição de Associação Civil, Aprovação de Estatuto, Eleição e Nomeação da Diretoria. Diante da verificação documental realizada pelos presentes, resta demonstrado que o mesmo, na qualidade de sócio fundador, não necessita ser detentor de DAP, motivo pelo qual, **nesse primeiro tópico, NÃO ASSISTE RAZÃO à Recorrente.**

**2.** O segundo ponto sobre o qual a Recorrente demonstra seu inconformismo, diz respeito à região geográfica da participante ANAFAM e de supostas “manobras” articuladas por ela, com o intuito de se favorecer na classificação, em detrimento das demais concorrentes do certame. Alega que a DAP utilizada pela ANAFAM para participação nessa Chamada Pública, se comparada com a penúltima, cuja cópia a Recorrente junta ao seu Recurso, demonstra o que denominara “*manobra no seu quadro de associados para tirar vantagem da resolução n.º 06, de 08 de de 2020...*”. Refere que no documento analisado (emitido em 18.03.2022) constam 11 (onze) produtores da cidade de Lapa – PR e que, assim, não seria possível considerar a região geográfica, como estado de SP e que, no documento apresentado a esta Comissão, no Envelope 1 – Habilitação do presente certame (emitido em 26.05.2023) houve alteração no número de produtores com DAP na cidade de Lapa – PR, para 5 (cinco) com o objetivo, segundo a Recorrente, de obter melhor colocação em relação à região geográfica, pelo fato de haver incluído, no já mencionado documento, 06 (seis) produtores do município de Sumaré – SP. Relata ainda, que dos “*...43 produtores da ANAFAM 32 são da região noroeste do estado de São Paulo, há quase 700 quilômetros de Itaquaquetuba-SP, 4 produtores do Paraná e apenas 6 de Sumaré o que não soma 15% dos seus produtores na região em que está sendo considerada local e levando vantagem sobre as demais empresas.*”. Alega por





fim, que estabeleceu conversa telefônica (gravada, segundo ela) com o presidente da ANAFAM e teria sido informada que os produtores de Sumaré não produzem laranja, matéria prima para o suco que pretendem fornecer. Requer a modificação da classificação preliminar publicada em 23.06.2023, para considerar a Recorrente (ACOAP) como primeira colocada, eis que preencheria os requisitos da região geográfica e apta ao fornecimento equivalente ao valor de R\$ 199.982,40 (cento e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos) e, as demais participantes classificadas, ficariam com o fornecimento restante até alcançar 100% do valor previsto no Edital de Abertura. Pede, por derradeiro, providências por parte do município de Itaquaquecetuba, no sentido de realizar verificação comprobatória acerca dos produtores que fornecerão o suco de laranjas, bem como, auditoria nas notas fiscais retroativas de compra do produto, dos produtores de Sumaré. **Analizando os argumentos** da Recorrente, nesse ponto, urge frisar que a esta Comissão incumbe considerar, apenas e tão somente, os dados apresentados no documento DAP Jurídica das participantes da Chamada Pública em curso, à luz da Resolução CD/FNDE n.º 6/2020. Compete ainda, a este Colegiado, estabelecer posicionamento conforme previsão contida no Art. 35 da mencionada Resolução. Nesse sentido, o trabalho desenvolvido na reunião de abertura e análise documental, que deu origem à classificação preliminar divulgada por meio do Edital publicado em 23.06.2023, cumpriu todo o protocolo descrito no sobrescrito artigo. Observou, criteriosamente, as DAPs Jurídicas de todas as participantes e, conforme apontado, em relação ao fornecimento do suco de laranjas, a colocação foi a que se transcreve: *“1º. Associação Nacional dos Agricultores Familiares – ANAFAM; 2º. Cooperativa de Pescadores e Produtores da Agricultura Familiar – COOPPAF e; 3º. Associação de Comercialização Orgânica Agrícola Paulinense – ACOAP”*. Na sequência, fundamental ressaltar que toda a alegação formulada, a título de arguição de direitos, tanto na esfera administrativa quanto na esfera judicial, deve ser acompanhada de conjunto probatório, sem o que, não se sustentará. É dizer que não cabe a esta Comissão e nem à municipalidade, investigar a veracidade das alegações da Recorrente, quando não se fundam em provas por ela produzidas. Ademais, o único documento juntado à peça da Recorrente é cópia de uma DAP Jurídica antiga, da ANAFAM, sendo certo que não há irregularidade na DAP Jurídica atualizada e verificada por esta Comissão. É dizer que a análise realizada no presente certame, obedece a critérios objetivos previstos na já mencionada Resolução n.º 6/2020 e que, o reexame de todo o processo havido na data de hoje, por força do Recurso interposto, leva à conclusão de que não há vícios no processo,




Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones below it.

bem como, que o resultado preliminar publicado, merece ser mantido. Assim, esta Comissão de Agricultura Familiar, no uso de suas atribuições, **DECIDE NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela Associação de Comercialização Orgânica Agrícola Paulinense – ACOAP, e, nesse passo, torna definitiva a Classificação publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba, em 23.06.2023. Expeça-se o Edital de Classificação Definitiva, que, após publicado, produzirá os efeitos jurídicos a que se destina. Nada mais a ser discutido, firmam a presente, que será autuada no Processo Administrativo n. 6929/2023, juntamente com os documentos verificados nesta reunião.

  
Elisabete Michiko Takeuchi


  
Jane Moura Santos

  
Lilian Sayuri Kuriki

  
Larissa dos Passos Aro

  
Lessandra Ribeiro de Moraes Carvalho

  
Marcia Geraldo Cavalcante

  
Cristiane Ramos Batista